ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 25/2026

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise técnica para futura contratação de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Alimentação não é apenas suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação e também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzi a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos alunos bons hábitos alimentares. Ao longo do tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar com dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado, e será promovido e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."; frisamos aqui eu o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário à aquisição dos itens relacionados abaixo este ETP para o município de Botucatu possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade para os 28.177 (vinte e oito mil cento e setenta e sete alunos) alunos que frequentam as unidades Municipais, Estaduais, Conveniadas e Filantrópicas de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos alunos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

As quantidades dos itens encontram-se nesse estudo, quantidades essas estimadas para um ano e deverão ser julgadas por menor preço por item.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Identificação no PCA de 2025: Bebida sabor chocolate com malte nº 4.551 – Bebida sabor coco nº 4.552 e bebida de morando com chocolate branco nº 4.553

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações dos itens encontram-se no anexo deste documento. Os gêneros solicitados deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade. Os itens deverão ser entregues em parcelas, mediante a expedição de autorização de fornecimento pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pelo nutricionista da Merenda Escolar que atende as unidades educacionais da rede de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei nº 11.947/2009 – PNAE) em receber uma alimentação de qualidade.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que o consumo para efeito de cálculo de quantidade:

- Item 1: Bebida sabor chocolate reduzido em açúcar tem como base consumo de 1.200 kg por mês para o atendimento dos alunos da merenda escolar, desta forma o consumo será 12.000 Kg para o período de 10 meses.
- Item 2: Bebida sabor coco reduzido em açúcar tem como base consumo de 1.200 kg por mês para o atendimento dos alunos da merenda escolar, desta forma o consumo será 12.000 Kg para o período de 10 meses.
- Item 3: Bebida sabor morango com chocolate reduzido em açúcar tem como base consumo de 600 kg por mês para o atendimento dos alunos da merenda escolar, desta forma o consumo será 6.000 Kg para o período de 10 meses.

Itens	Especificações do item	U.F	Qtd. Estimada
1	**Bebida chocolate com malte e ovos reduzido em açúcares** - pó para o preparo de bebida sabor chocolate com malte e ovos, fonte de fibra e reduzida em açúcares ou gorduras. Composição básica: leite em pó (integral ou integral e desnatado), maltodextrina, soro de leite em pó, açúcar, cacau em pó alcalino, fibra polidextrose, extrato de malte, ovo integral desidratado ou albumina desidratada, sal, aromatizantes e espessante goma guar ou xantana. Poderá conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto. O produto não poderá ser colorido ou aromatizado artificialmente e também não poderá ser alto em açúcares adicionados e deverá conter informações sobre glúten e alergênicos. Rendimento: mín. 23 porções/kg. Açúcares adicionados: máx. 7g/porção, conforme legislação. Proteína mínima: 5g/porção; gorduras totais: máx. 3g/porção. Embalagem primária: o produto deverá ser embalado em saco de poliéster metalizado/pebd ou similar e hermeticamente selado. Peso líquido: de 1 a 2kg. O prazo de validade mínimo 10 (dez) meses a partir da data de fabricação. Embalagem secundária: caixa de papelão ou fardo kraft multifolhado, hermeticamente selados, com indicação de empilhado máx. E todas as identificações pertinentes. Produto deve estar de acordo com as legislações: ANVISA in n° 161 de 01/07/2022; RDC n° 623 de 09/03/2022; RDC n° 727 de 1°/07/2022; RDC n° 429 de 08/10/2020; in n° 75 de 08/10/2020 e demais legislações e/ou alterações vigentes.	Kg	**12.000**
2	**Bebida coco reduzido em açúcares** – pó para o preparo de bebida sabor coco, fonte de fibra e reduzida em açúcares ou gorduras. Composição básica: leite em pó (integral ou integral e desnatado), maltodextrina, soro de leite em pó, açúcar, fibra polidextrose, sal, espessante goma guar ou xantana e aromatizantes. Poderá conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto. O produto não poderá ser colorido ou aromatizado artificialmente e também não poderá ser alto em açúcares adicionados e deverá conter informações sobre glúten e alergênicos. Rendimento: mín. 23 porções/kg. Açúcares adicionados: máx. 7g/porção, conforme legislação. Proteína mínima: 5g/porção; gorduras totais: máx. 3g/porção. Embalagem primária: o produto deverá ser embalado em saco de poliéster metalizado/pebd ou similar e hermeticamente selado. Peso líquido: de 1 a 2kg. O prazo de validade mínimo 10 (dez) meses a partir da data de fabricação. Embalagem secundária: caixa de papelão ou fardo kraft multifolhado, hermeticamente selados, com indicação de empilhado máx. E todas as identificações pertinentes. Produto deve estar de acordo com as legislações: ANVISA in n° 161 de 01/07/2022; RDC n° 623 de 09/03/2022; RDC n° 727 de 1°/07/2022; RDC n° 429 de 08/10/2020; in n° 75 de 08/10/2020 e demais legislações e/ou alterações vigentes.	Kg	**12.000**

3	**Bebida morango com chocolate branco reduzido em açúcares –** ingredientes: pó para o preparo de bebida sabor morango com chocolate branco, fonte de fibra e reduzida em açúcares ou gorduras. Composição básica: leite em pó (integral ou integral e desnatado), maltodextrina, soro de leite em pó, açúcar, fibra polidextrose, sal, aromatizantes, espessante goma guar ou xantana e corante. Poderá conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto. O produto não poderá ser colorido ou aromatizado artificialmente e também não poderá ser alto em açúcares adicionados e deverá conter informações sobre glúten e alergênicos. Rendimento: mín. 23 porções/kg. Açúcares adicionados: máx. 7g/porção, conforme legislação. Proteína mínima: 5g/porção; gorduras totais: máx. 3g/porção. Embalagem primária: o produto deverá ser embalado em saco de poliéster metalizado/pebd ou similar e hermeticamente selado. Peso líquido: de 1 a 2kg. O prazo de validade mínimo 10 (dez) meses a partir da data de fabricação. Embalagem secundária: caixa de papelão ou fardo kraft multifolhado, hermeticamente selados, com indicação de empilhado máx. E todas as identificações pertinentes. Produto deve estar de acordo com as legislações: ANVISA in n° 161 de 01/07/2022; RDC n° 623 de 09/03/2022; RDC n° 727 de 1°/07/2022; RDC n° 429 de 08/10/2020; in n° 75 de 08/10/2020 e demais legislações e/ou alterações vigentes.	Kg	**6.000**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descritivo	Estimativa	Valor Referencial	Memórias de Calculo
1	**Bebida chocolate com Malte**	**12.000 Kg**	**R$ 54,85**	**R$ 658.200,00**
2	**Bebida de Coco**	**12.000 Kg**	**R$ 54,10**	**R$ 649.200,00**
3	**Bebida de Morango com Chocolate Branco**	**6.000 Kg**	**R$ 57,93**	**R$ 347.580,00**

Total da estimativa R$ 1.654.980,00.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presenta licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios respeitando as leis relacionadas a “Merenda Escolar” nas unidades de ensino, por meio de pregão eletrônico com data, local e horário publicados em diário oficial desde município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O registro de preço será por item, desta forma garantindo uma maior competitividade, ou seja, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O direito à alimentação é garantido por um conjunto de legislações na Constituição Federal, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais.

A futura licitação serve para efetivar o direito a esses educandos de receber alimentação adequada de acordo com sua faixa etária e carga horaria referente ao período que se mantiverem nas unidades.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As entregas são acompanhadas pelo nutricionista que é lotado na Secretária de Educação e responsável por assuntos relacionados a merenda escolar no âmbito de sua profissão.

Fica estabelecido o período das 8:00 às 16:00 horas como horário de entrega. Entrega conforme solicitação da Coordenadoria de Alimentação Escolar, sendo definida a data da entrega dos produtos com antecedência de 5 (cinco) dias. Na Coordenadoria de Alimentação Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, nº. 1.564 – Vila dos Médicos, nesta cidade de Botucatu/SP.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da rede de ensino dos atendidos pela Coordenadoria de Alimentação Escolar. É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal – CF, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBD. O FNDE criou Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus alunos não só didaticamente, mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual.

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do aluno; nesse sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Botucatu, 21 de setembro de 2026.

_____

Nelson Victor Lapostte
Supervisor de Alimentação Escolar
R.I 4.300-1

_____

Willian Fernandes de Oliveira
Nutricionista
CRN3. 62.844